COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 58/2025

Autoria do Deputado Hussein Bakri

Reconhece a Carne de Onça como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Reconhece a Carne de Onça como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **148** e o código CRC **1B7D4D8E3F7B7CA**